



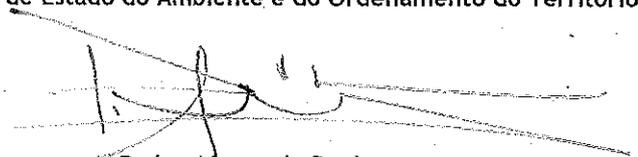
LI5605-201200 1 23-08-2012

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Licenciamento da Pedreira "Vale da Barreira"	
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Fátima, concelho de Ourém	
Proponente:	Marbipedra, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo	
Autoridade de AIA:	CCDRLVT	Data: 22 de agosto de 2012

Decisão:	Favorável
	Favorável Condicionada
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
---------------------------------	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território  Pedro Afonso de Paulo
-------------	--

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p>Início Procedimento: 27-10-2011</p> <p>Pedido elementos: 24-11-2011</p> <p>Entrega dos elementos: 15-02-2012</p> <p>Conformidade do EIA: 29-02-2012</p> <p>Consulta Pública: 21-03-2012 a 26-04-2012</p> <p>Visita ao local: 09-04-2012</p> <p>Envio do parecer final da CA para a Autoridade AIA: 20-05-2012</p> <p>Prazo final de AIA MAMAOT (120º dia): 10-07-2012</p> <p>ENTIDADES CONSULTADAS</p> <p>Foram consultadas as seguintes entidades: Autoridade Florestal Nacional; Câmara Municipal de Ourém; Direção Geral de Energia e Geologia; e Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo.</p> <p>Foram recebidos pareceres externos de todas as entidades consultadas, à exceção da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo.</p> <p>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</p> <p>A AFN Informa que: A área da pedreira localiza-se, no âmbito do PDM de Ourém, em "Espaço Florestal" e que esse uso não está consignado no Regulamento do PDM para os espaços Florestais - Artigo 54.º (RCM n.º 148-A/2002, de 30 de dezembro), devendo por conseguinte ser resolvida a compatibilização do pretendido.</p> <p>Informa que cerca de 50% da área está ocupada com afloramentos rochosos, estando a restante área com vegetação constituída por matos e um povoamento de eucalipto com pinheiros bravos e azinheiras dispersos.</p> <p>Relativamente à ocorrência de sobreiros e azinheiras relembra a necessidade de cumprimento com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que qualquer intervenção que afete esse arvoredo carece de autorização desta Autoridade Florestal Nacional, nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º.</p> <p>O corte prematuro de eucaliptos e de pinheiros deverá respeitar o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores e o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro - medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.</p>
--	--



A AFN realça ainda que, como garantia de proteção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, o proponente deverá;

- na área circundante à área de atividade extrativa, constituir uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros (Artigo 15.º, n.º 11).
- equipar os veículos de transporte e máquinas com dispositivos de segurança suplementares (Artigo 30.º).
- ter igualmente em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém.

Relativamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística a AFN sugere o alargamento das espécies preconizadas com outras igualmente indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (D.R. n.º 16/2006, de 19 de outubro), para a sub-região homogénea de Serra de Aires, n.º 2 e 3 do artigo 29.º.

Por último, emite parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao acima exposto.

Câmara Municipal de Ourém (CMO)

A CMO informa que: o proponente procedeu à extração não licenciada de blocos de rocha ornamental no local da pretensão, inserido em Espaço Florestal no PDM e abrangido por REN, motivos pelos quais se encontra em tramitação um processo de contraordenação interno, que deu origem à apreensão dos referidos blocos no âmbito da legislação aplicável.

Relativamente à análise da compatibilidade e enquadramento da ação nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis, a CMO informa que o processo em apreço integra uma área com cerca de 56.634,5 m², e que após análise à planta de ordenamento, verificou que toda a área está qualificada para efeitos de categoria de uso do solo, como espaço florestal, sendo que nos termos do n.º 2 do art.º 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDMO) "Os espaços florestais destinam-se predominantemente à exploração e proteção florestal e a instalações de apoio".

Segundo o Relatório do Plano Diretor Municipal de Ourém "A exploração de pedreiras pode afetar o equilíbrio ecológico e ter efeitos negativos no ambiente, por isso a sua localização deve respeitar a legislação em vigor", pelo que, "Pela sua dimensão e importância no concelho... mas também por razões económicas e salvaguarda de determinados recursos, foram delimitadas as pedreiras em exploração e as áreas com potencial para futura exploração de pedra, que constituem uma reserva eventual a muito longo prazo, maior que o horizonte do Plano".

Relativamente à identificação e enquadramento das servidões e restrições públicas

que incidem na área de intervenção, a CMO comunica que os locais destinados a indústria extrativa, no Concelho, estão confinados aos espaços definidos no Plano Diretor Municipal como espaços para Indústria Extrativa: “Espaço Licenciado, em Licenciamento e Reserva” e “Espaço Com Potencial para Futura Exploração”, obedecendo ao previsto no artigo 49.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Todavia, verifica-se que a pretensão não recai em nenhum desses espaços.

Centrando a análise na única categoria de espaço onde se insere o projeto, entende a CMO que a opção do instrumento de planeamento territorial para o Espaço Florestal é não admitir este tipo de atividade económica, mas sim, e por via da representação na respetiva planta de ordenamento, fornecer os locais no território municipal onde admite essa atividade, e onde permite as áreas passíveis de ampliação.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projeto insere-se em duas categorias: “Área de Máxima infiltração” (56.634,5 m²) e “Cabeceiras de Linha de Água” (20.388,5 m²), que atualmente correspondem a “Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos”.

Por outro lado, a abertura de novas explorações de recursos geológicos sendo um uso e uma ação compatível nas áreas integradas em REN, estas estão sujeitas a autorização, a emitir pela CCDRLVT, desde que cumpra, cumulativamente e além de outros, os seguintes requisitos:

- i) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
- ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;

Uma vez que a exploração de massas minerais não está prevista nem regulamentada em plano municipal de ordenamento do território, não poderá ser objeto de reconhecimento, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal, pelo que a viabilização da pretensão em REN, não tem enquadramento.

Mais informa a CMO que:

- A pretensão confina com uma linha de água, pelo que a utilização da área sujeita a servido do domínio hídrico carece de título de utilização dos recursos hídricos;
- A área foi percorrida por incêndio florestal em 1995 (há mais de 10 anos), pelo que não se aplica o DL n.º 55/07, de 12 de março;
- São aplicáveis, ainda, as zonas de defesa previstas no Anexo II do DL n.º 270/01, de 06 de outubro, alterado e republicado pelo DL n.º 340/07, de 12 de outubro.

Conclui a CMO que, face ao anteriormente exposto e tendo em conta que a existência de pedreiras, no local da pretensão, não está prevista nem regulamentada no Plano Diretor Municipal, considera que a exploração de massas minerais no local em apreço é incompatível com esse instrumento de gestão territorial, motivo pelo qual também a viabilização da pretensão em Reserva Ecológica Nacional não possui



	<p>enquadramento.</p> <p>Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)</p> <p>A DGEG emite parecer favorável ao pedido de licenciamento da Pedreira “Vale da Barreira”, tendo em conta o interesse deste projeto para o desenvolvimento local e regional.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública foram recebidos dois contributos, provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Associação Portuguesa de Geólogos (APG)- Teresa de Barros <p>Associação Portuguesa de Geólogos (APG), considera que no âmbito dos fatores ambientais “Geologia e Geomorfologia” e “Recursos Hídricos Subterrâneos” o Estudo descreve de forma incompleta a situação de referência da avaliação de impactes e medidas de minimização. Assim, apresenta as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira;• Caracterizar com precisão e detalhe a litoestratigrafia da área onde está implantada a pedreira;• Localizar o nível freático relativamente à cota máxima de escavação, justificando a sua não inserção durante a escavação;• Avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas. <p>Teresa de Barros, manifesta-se contra a pedreira, alegando os seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none">• destruição da paisagem e espaços verde;• ruído;• nuvens de poeiras;• falta de segurança nas ruas e aldeias, devido à passagem de maquinaria e camiões pesados;• falta de fiscalização nas pedreiras existentes.
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto refere-se ao licenciamento de uma pedreira de 5,6ha, de calcário ornamental, localizada na zona denominada de “Casal da Cega”, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.</p> <p>As povoações mais próximas da área a licenciar são Giesteira a 1.000 m para N e</p>
--	---

Boleiros a 2.000 m para NE.

O terreno é propriedade da empresa, o qual confronta com terrenos particulares ao longo de toda a sua extensão.

O acesso à pedreira, a partir da A1, é efetuado pela saída de Fátima, pela Estrada Nacional E.N. nº 360 conhecida como a estrada de Minde, em direção a Boleiros. À saída de Boleiros, vira-se à direita e segue-se o caminho Municipal e no cruzamento para o aeródromo de Fátima, vira-se à esquerda onde, a cerca de 500 m à direita, se localiza a área a licenciar.

O desmonte será efetuado a céu aberto, em degraus direitos de cima para baixo, prevê-se a criação de três pisos de exploração, sendo a altura média dos pisos de 6 metros o que confere uma profundidade de escavação na ordem dos 18 metros.

O abastecimento de água industrial para utilização nas operações de serragem será efetuado a partir de depósitos móveis. A água potável para consumo humano será proveniente do exterior (água engarrafada).

As águas pluviais serão recolhidas por uma vala de cintura, de modo a evitar a sua ocorrência para o interior, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural.

Os efluentes domésticos resultantes das instalações sociais serão recolhidos para um depósito apropriado, e encaminhados para os sistemas municipalizados de recolha.

Os recursos humanos a afetar diretamente a esta pedreira perfazem 4 trabalhadores.

Com base no total de reservas exploráveis e atendendo à produção anual prevista, de 6 000 m³, estima-se que o tempo de vida útil da pedreira seja da ordem dos 21 anos.

Da análise efetuada conclui-se que:

- As diretrizes estabelecidas no PROTOVT para a área do projeto, aludem à preservação da mesma para a atividade agrícola e florestal, o que a torna incompatível para a indústria extrativa.

- O projeto é incompatível com o PDM de Ourém eficaz, uma vez que a classe de Espaço Florestal, onde grande parte do projeto se insere não permite a atividade extrativa, impossibilitando a implantação de pedreiras.

- O projeto é incompatível com o Regime Jurídico da REN, uma vez não se encontra demonstrado o cumprimento cumulativo dos requisitos expressos na Portaria 1356/2008, de 28 de novembro, não se prevendo face ao parecer da Câmara Municipal de Ourém que os mesmos venham a ser reunidos.

- Relativamente aos solos e usos do solo, a remoção das terras de cobertura conduz à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ser destruída, gerando um impacto negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola dos solos. A contaminação do solo com lubrificantes provenientes da maquinaria originará impactos negativos, contudo, estes serão pouco significativos e



FILESOE 201208 23 09 2012

pouco prováveis. A implementação da recuperação paisagística gerará impactes positivos uma vez que contribuirá para a existência de condições favoráveis à génese do solo permitindo o restabelecimento de um meio favorável à plantação e desenvolvimento da vegetação.

- A pedreira na fase de exploração, provocará os impactes negativos na paisagem com a destruição do coberto vegetal, deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente, remoção da terra viva e pela formação de uma nova topografia, fruto das escavações e depósitos de materiais. Estes impactes vão incidir não só nas áreas em exploração, mas também sobre toda a envolvente e serão tanto mais significativos quanto maior for o período de vida útil da pedreira e o número de potenciais observadores. Com o fim da atividade extrativa os impactes visuais negativos, gerados na fase de exploração, serão progressivamente minimizados através da implementação das medidas de recuperação paisagística preconizadas no PARP, sendo esta ação um impacte positivo, permanente, direto e de magnitude elevada.

- Ao nível socioeconómico o projeto regista os seus principais efeitos negativos ao nível da desvalorização da paisagem e do tráfego gerado ao longo dos anos pelo qual se prolonga o projeto (21 anos). Há contudo efeitos positivos a relevar do ponto de vista económico para a empresa, com significado ao nível da população.

- Existem algumas incertezas quanto à significância dos impactes ao nível do ambiente sonoro, decorrentes da entrada em funcionamento da pedreira, não sendo assim possível prever com rigor o cumprimento dos critérios relativo à instalação e ao exercício das atividades ruidosas permanentes, nos recetores sensíveis mais expostos ao ruído.

- Ao nível da qualidade do ar, os impactes são negativos mas pouco significativos, não se prevendo que o projeto ponha em causa o cumprimento da legislação de qualidade do ar relativa a PM_{10} junto aos recetores sensíveis.

- Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes gerados são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, são negativos mas pouco significativos e minimizáveis. Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são sobretudo devidos a possíveis derrames acidentais de óleos e afins e infiltração de partículas sólidas, sendo estes impactes considerados negativos. No entanto, poderão ser evitados e minimizados.

- Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial e da diminuição da infiltração, com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica, e do aumento dos sólidos em suspensão nas águas de escorrência que poderão afetar a qualidade da água.

- Os elementos patrimoniais que ocorrem na área do projeto sofrerão um impacto negativo associado à normal laboração da pedra. Os trabalhos de desmatamento e decapagem desta área poderá afetar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársticas com interesse arqueológico.

Assim, face ao acima exposto, foi apresentada aos interessados proposta de DIA desfavorável, em 9 de julho de 2012, para pronúncia por parte daqueles em sede de audiência prévia.

Audiência prévia dos interessados

A entidade proponente pronunciou-se, em 23 de julho de 2012, requerendo a alteração do projeto de decisão e apresentando elementos documentais como fundamentação da sua pretensão.

A Autoridade de AIA, da análise das alegações apresentadas, esclareceu que, nos termos do RPDM de Ourém, em vigor, o projeto recai na classe de "Espaço Florestal", a qual é vocacionada predominantemente à exploração e proteção florestal e a instalações de apoio, conforme o estipulado nos artigos 53.º e 54.º do RPDM de Ourém.

Sobre esta matéria, a Câmara Municipal de Ourém, entende que a opção deste instrumento de planeamento territorial para o Espaço Florestal é não admitir este tipo de atividade económica, mas sim, e por via da representação na respetiva planta de ordenamento, fornecer os locais no território municipal onde admite essa atividade, e onde permite as áreas passíveis de ampliação.

Assim, a implementação do projeto, não é compatível com o âmbito e objetivo desta classe de espaço, vocacionada predominantemente à exploração e proteção florestal e a instalações de apoio, sendo que uma pedra impedirá a exploração e proteção florestal.

No que diz respeito à desafetação das áreas de REN, conclui-se que nunca houve lugar ao procedimento pela CM de Ourém da emissão da Declaração de Interesse Público Municipal, pelo não foi dada sequência a qualquer procedimento de desafetação da REN.

O motivo fundamental que justificou a apresentação da proposta de DIA Desfavorável por parte da CA foi a desconformidade do projeto com o RPDM de Ourém e o não cumprimento do RJREN.

No entanto, consultada ainda a Câmara Municipal de Ourém, esta não manifestou interesse em contemplar o projeto em apreço na revisão em curso do PDM ou numa qualquer outra eventual alteração aos instrumentos de gestão territorial atualmente em vigor, pelo que se conclui que o parecer desfavorável em termos de Ordenamento do Território determina a inviabilidade do projeto, emitindo-se DIA Desfavorável ao projeto da Pedreira "Vale da Barreira".